



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

*PROJETO DE LEI N° 18/07*

**“CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

**LEI**

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Major Vieira, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A Biblioteca Pública Municipal de Major Vieira será instalada no prédio da “Casa da Cultura”, localizada na Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº. 188, centro, cidade de Major Vieira.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal, objeto desta Lei, terá a denominação de “Biblioteca Pública Municipal Professora Marilza Ruthes”.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, disponibilizando à sociedade todo seu acervo, devidamente catalogado e registrado, estabelecendo as normas necessárias ao empréstimo das obras aos cidadãos, controle e sanções a serem aplicadas em caso de atraso na devolução, perda ou danificação do acervo posto a disposição e mais:

I – Estimular a criação da “Associação de Amigos da Biblioteca” ou entidade privada que tenha por objetivo o apoio a Biblioteca Pública Municipal;

II – Aderir ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, encaminhando relatório de suas atividades e cadastrando-se no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

III – Disponibilizar um ramal ou linha telefônica para a administração da Biblioteca Pública;



IV – Orcar as necessidades e solicitar a inclusão no orçamento municipal, anualmente, da previsão de recursos para custear a manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e do espaço físico da Biblioteca, se for o caso;

V – Promover ações de caráter cultural que estimulem o comparecimento de pessoas, dando ênfase as crianças e adolescentes;

VI – Estabelecer programas que desenvolvam o hábito da leitura e da pesquisa;

VII – Envidar esforços para que a Biblioteca disponha de profissional inscrito no Conselho de Biblioteconomia, em conformidade com as Leis nº. 4.084, de 30/06/1962; 7.504, de 02/07/1986 e 9.674, de 25/06/1998 e Decreto nº. 56.725, de 16/08/1965, e, no caso de impossibilidade, comunicar o fato à Coordenação Estadual de Bibliotecas.

VIII – Manter controles e registros a respeito do fluxo de leitores, pesquisas e outros assuntos culturais desenvolvidos pela Biblioteca Pública Municipal;

IX – Informar à Coordenação – Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da Fundação Biblioteca Nacional, sobre as atividades relevantes da Biblioteca, elaborando e enviando, anualmente, relatório contendo o fluxo de leitores, pesquisas e outros assuntos culturais desenvolvidos pela Biblioteca Pública Municipal;

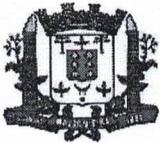
X – Instalar placa definitiva com os créditos, em local visível;

XI – Envidar esforços para instalar conexão com a Internet, ligando a Biblioteca à Rede de Bibliotecas Públicas e promover a inclusão digital dos cidadãos, no prazo de doze meses do início de vigência desta lei;

XII – Envidar esforços para criar um quadro funcional para o atendimento da Biblioteca, inserido no quadro de classificação de cargos do Município ou equivalente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter Contrato de Comodato com a Fundação Biblioteca Nacional, podendo receber em comodato obras para comporem o acervo da Biblioteca Pública Municipal, no âmbito do Programa Livro Aberto – Instalação de Bibliotecas Públicas.

Art. 6º - A estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, no que for necessário e no que couber, dará suporte às atividades da Biblioteca Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber em doação, de entidades civis ou governamentais, material bibliográfico e demais insumos que possam ser utilizados no desenvolvimento e incremento das atividades e do acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 8º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente em cada exercício financeiro, adicionais e suplementares se necessário, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em relação as despesas com pessoal.

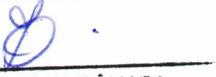
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de fevereiro de 2007.

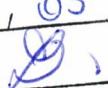
  
ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 27/02/07

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Revado em 2ª votação  
Caminhe-se o projeto a sanção  
Prefeito Municipal.

20/03/07  
  
PRESIDENTE

Revado em 1ª votação  
13/03/07  
  
PRESIDENTE